



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 19/2017

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

HOMOLOGADO: 15/03/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A OFICINA MECÂNICA**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO – EIRELI EPP, com sede na Rua João Bettega, 513, CJ 12, 2º andar no bairro Portão, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 416.00058691, inscrito no CNPJ sob nº 18.472.961/0001-64, Inscrição Estadual nº 9063620316, neste ato representado pela senhora ROSILENE MARIA DE PAULO, residente e domiciliada na Rua Maringá, 20, bairro Guaraituba, Colombo, Estado do Paraná, CEP: 83.410-670, portador de cédula de identidade nº 9.776.667-3 expedida SESP/PR e inscrito na SRF/CPF nº 067.792.649-97, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

## 1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 04/2017, a entrega de: *1 (um) Elevacar capacidade de carga mínima 4000 kg, motores elétricos 2 x 4 CV, tensão elétrica 220/380 V, trifásico, sistema de elevação 2 fusos em aço trefilado SAE 1020, com roscas e porcas de trabalho e segurança em nylon 6.6 encamisadas em aço, transmissão por corrente e engrenagens, acionamento por alavanca manual, com chave elétrica reversora, colunas monobloco em aço ASTM A36, sem soldas e emendas, dimensões mínimas: altura 2.480 mm, largura 3.275 mm, comprimento 1.450 mm, largura entre colunas 2.632 mm, tempo de elevação 52 seg., lubrificação a graxa.*

## 2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), efetuado a vista na contra entrega do bem;

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido bem por parte da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, por meio do Secretário da Pasta;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 4º – Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Projeto: 2.043 Manutenção Sistema Viário Urbano

Código reduzido: 7998 Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina

Recurso: 0001 Próprio

### 3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - - O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

### 4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente à garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### 5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Eletrônico nº 04/2017 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2017.



LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ROSILENE MARIA DE PAULO  
MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO –  
EIRELI EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 